



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

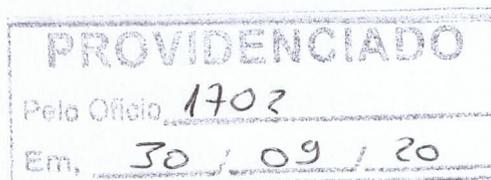
DEFERIDO
Em, 28/07/20
Presidente

REQUERIMENTO Nº 6847/2020.

Requeiro a Vossa Excelência, Senhor Vereador Presidente da Câmara, nos termos do art. 259, V do Regimento Interno da Casa, que seja dirigido **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Secretário da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife, o Sr. João Braga, para apresentar as seguintes informações sobre a obra irregular do estabelecimento "Boyzinho Bar" (Restaurante Família Estrela LTDA ME, CNPJ 22.348.780/0001-06):

1. O auto de infração 07.13423.0.20 emitido por esta Secretaria, determinou o embargo da obra, mas a DIRCON aplicou apenas uma multa e não confirmou o embargo. Qual embasamento legal para essa mudança de sanção?
2. No mesmo auto de infração, também foi estipulada a sanção de demolição, conforme inciso V, do art. 10 da Lei Municipal nº 18.336/2017, mas a mesma não foi aplicada. Qual a motivação e a base legal para essa não aplicação?
3. Em relação à sanção de multa aplicada, qual a motivação da redução para 1% sobre o valor venal do imóvel ao invés da aplicação de multa de 3% sobre o valor venal do imóvel, conforme o art. 48 da Lei Municipal nº 18.336/2017, quando o acréscimo foi superior à 100 m²?
4. Ainda em relação à multa aplicada, por que não se falou na aplicação de multas diárias por descumprimento do embargo conforme §2º do art. 32 e art. 35 da Lei Municipal nº 18.336/2017? Após o dia 10 de fevereiro de 2020, a fiscalização voltou reiteradas vezes ao local, autuando sempre pelo descumprimento: 07.13744.0.20, 07.20065.8.20, 07.20067.0.20, etc.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

Nosso mandato vem acompanhando a demanda da obra irregular do estabelecimento "Boyzinho Bar" (Restaurante Família Estrela LTDA ME, CNPJ 22.348.780/0001-06), que vem ampliando seu espaço mesmo com embargo administrativo pela DIRCON-Regional Centro Oeste (Infração nº 07.13423.0.20, de 10/02/2020) por estar sem a devida Licença de Construção e sem o devido projeto aprovado.

No auto de infração nº 07.13423.0.20, de 10 de fevereiro de 2020, emitido pela Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, constatou-se as seguintes irregularidades: falta de projeto aprovado, falta de licença para construção; paralização da obra até a sua regularização e construir ou reformar sem projeto aprovado e sem licença de construção, infringindo assim os dispositivos legais do art. 185 da Lei 16.292/97, art. 197 da Lei 16.292/97 e art. 31 e 48 da Lei 18.336/17. Como conclusão, os fiscais responsáveis decidiram pela aplicação do disposto no art. 10, incisos II e V da Lei Municipal nº 18.336/2017 que estipula:

“Art. 10 Excepcionalmente evisando prevenir a ocorrência de novas infrações, evitar dano iminente à ordem urbanística ou a consolidação da situação irregular, garantir a segurança e o sossego público, bem como o resultado prático do processo administrativo, poderá o agente autuante, motivadamente, tomar as seguintes medidas:

II - embargo parcial ou total da obra e suas respectivas áreas, na forma prevista no artigo 32;

V - demolição

§ 1º A medida prevista no inciso V será aplicada em casos de construções irregulares e não consolidadas em áreas públicas ou quando a infração oferecer risco à incolumidade e à segurança das pessoas, situação que deverá ser justificada no processo administrativo.”



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE PENS. MARCELO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PROVIDÊNCIAS ADOPTADAS	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO
	07.13423.0.20					
DOCUMENTOS NUMÉRICOS	NOT. DEMOLIÇÃO	NOT. DESMONTE	NOT. EMBARGO	NOT. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE	NOT. RETIRADA DE PUBLICIDADE	DENÚNCIA
						07.12441.4.20
CONCLUSÕES: Considerando que a construção de um galpão sem Projeto Aprovado e sem Licença de Construção está em desacordo com a Legislação Municipal vigente e que o prazo fixado na notificação do auto de infração não foi obedecido, concluíram os técnicos vistoriantes que a construção deve ser demolida conforme determina o Artigo 10, incisos II e V da lei 18.336/17.						
HOME, ASSINATURA, CREA: ALEXANDRE HENRIQUE DE ARRUDA CAVALCANTI – CREA 26.594-D-PE						
HOME, ASSINATURA, CREA: DANIEL FRAGA DA SILVA, CREA 36.359-PE <i>Daniel Fraga da Silva</i>						
HOME, ASSINATURA, CREA: JUELY GUEDES PEREIRA DE ANDRADE, CREA 20.803 – D/PE <i>Juely Guedes Pereira de Andrade</i>						

CONTROLE DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES

A penalidade de demolição ainda encontra respaldo em dois outros artigos da referida lei, prevista no art. 31, III c/c artigo 44, I :

“Art. 31 As infrações às normas urbanísticas serão punidas com as seguintes sanções:

III - demolição total ou parcial da obra;”

“Art. 44 Serão demolidos total ou parcialmente as construções ou instalações que:

I - estejam em desacordo com as prescrições legais e regulamentares e não sejam passíveis de legalização;”

Entretanto, na decisão proferida no dia 01 de abril de 2020 pela Diretoria Executiva de Controle Urbano, foi estabelecido, como sanção, multa fixada no valor de R\$ 5.211,33, usando como base legal o parágrafo único do art. 48 da Lei Municipal nº



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JANE MARIANO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

18.336/2017, que estipula multa de 1% em caso de reformas sem acréscimo de área ou com acréscimo de área menor do que 100 m² (cem metros quadrados), situação não cabível para o caso da reforma irregular do dito estabelecimento. Ademais, apesar de concluir pelo acato ao auto de infração nº 07.13423.0.20, a penalidade aplicada difere da que consta no documento emitido pelos técnicos vistoriantes:

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fulcro no na Lei nº 18.336/17, art. 48, em seu § único, **JULGO PROCEDENTE** o Auto de Infração em epígrafe para efeito de condenação do Autuado à penalidade de Multa no valor de R\$ 5.211,33 (cinco mil duzentos e onze reais e trinta e três centavos).

Registre-se. Intime-se.

Recife, 01 de Abril de 2020.


Câmara Municipal
Diretoria Executiva de Controle Urbano
Mal. 51180-01 FORCON

2

Em parecer emitido pelo Núcleo de Urbanismo e Meio Ambiente da Procuradoria Geral do Município (processo nº 2020.02.002961), a procuradora responsável concluiu também pela aplicação da sanção de demolição, solicitando à SEMOC a complementação do julgamento para que possa ser apreciada a aplicação da penalidade de demolição.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSE MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Núcleo de Urbanismo e Meio Amb. - NUMA

ENCAMINHAMENTO Nº 0374/2020
PROCESSO:2020.02.002961
INTERESSADO: Restaurante Família Estrela Ltda - Me (Boyzinho Bar)
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
ASSUNTO: Direito Urbanístico - Poder de Polícia - Matéria Urbanística

À DIRCON – DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ATT. SRA. Conceição Almeida – Assessoria de Fiscalização

Prezada Assessora,

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão administrativa no presente processo (p. 3 e 4 do processo digital), apenas faz referência a multa prevista no art. 48, parágrafo único da Lei Municipal nº18.336/2017 e não se pronunciou sobre a pena de demolição prevista no art. 31, III c/c artigo 44, I da mesma lei.

Dessa forma, deve ser complementado o julgamento para que seja apreciada a aplicação da penalidade de demolição, qual já havia sido indicada, como consequência da irregularidade constatada, no próprio auto de infração. Uma vez aplicada a penalidade, deve ser determinado o prazo que o infrator tem para cumpri-la e em seguida cumprindo-se o disposto no art. 20 da lei que dispõe: *"julgada improcedente a defesa administrativa ou não apresentada esta, expedir-se-á, em duas vias de igual teor, Termo de Exercício do Poder de Polícia, a ser entregue ao infrator ou ao seu representante legal, dando-lhe ciência das posturas a serem cumpridas e informando-lhe o prazo para recurso administrativo, além da notificação da multa imposta"*.

E ainda destacou:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

Destaque-se que nos termos do art. 44, I "serão demolidos total ou parcialmente as construções ou instalações que estejam em desacordo com as



PREFEITURA DO RECIFE

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
N N 2020.02.002961



PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DO RECIFE

prescrições legais e regulamentares e não sejam passíveis de legalização, portanto, antes do efetivo exercício do Poder de Polícia deve ser verificado se o imóvel não é passível de legalização, uma vez que conforme consta no processo digital (p. 28) o interessado ingressou com processo administrativo para legalização da obra.

Vale ressaltar que, recentemente, o processo de legalização da reforma foi indeferido:

Processo: 8030578020
Data de entrada: 10/3/2020
Requerente: NATHALIA CIBELLE DE ARAUJO GALVAO
Assunto: Solicitação de Legalização/ Reforma/ Obra antiga com RGI
Localização: veja no campo teor
Situação: INDEFERIDO
Data de conclusão: 10/9/2020 dia(s)

Por fim, faz-se necessário pontuar que apesar do reiterado descumprimento da sanção de embargo constante no auto de infração (a fiscalização voltou reiteradas vezes ao local, autuando sempre pelo descumprimento: 07.13744.0.20, 07.20065.8.20, 07.20067.0.20), jamais foi estabelecida multa diária constante no §2º do art. 32 e art. 35 da Lei Municipal nº 18.336/2017:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

“Art. 32 Além da situação excepcional prevista no artigo 10, II, poderá ser embargada, total ou parcialmente a obra e suas respectivas áreas, sempre que constatada irregularidade na sua execução, seja pelo desatendimento às disposições desta lei ou pelo descumprimento de normas técnicas ou administrativas na construção licenciada, principalmente nos seguintes casos:

§ 2º A violação do embargo da obra dará ensejo à aplicação de multa diária no valor de 1% (um por cento), com limite de até 30% (trinta por cento), do valor venal do imóvel ou, inexistindo o parâmetro, do valor da obra.”

“Art. 35 Haverá incidência de multa diária quando ocorrer a violação do embargo ou interdição da obra.”

O artigo 10 da Lei Federal nº 12.527/2011 dispõe que “qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”.

O art. 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

O art. 11, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, estabelece como direito do vereador, a partir da posse, “solicitar, por intermédio da Mesa ou do Presidente da Comissão a que pertença, informações ao Prefeito do Município ou, por meio deste, a Secretário Municipal ou Diretor de Entidade da Administração Indireta da Edilidade sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara”.



Câmara Municipal do Recife
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P1704382703/141109</u>	Tipo de Proposição: Requerimento <u>6847/20</u>
Autor: Ivan Moraes	Data de Envio: 15/09/2020 15:19:25
Descrição: Pedido de Informação - SEMOC - Boyzinho Bar	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Ivan Moraes